DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6500/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14691/2014
PROTOCOLO	: 1533003
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 136/2014 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2014, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, e a empresa **ANDREIA**

ARAIUM PINHEIRO – ME, CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, neste ato representada pela Sra. Andreia Araium Pinheiro, CPF/MF nº 816.015.811-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, § 4º, III e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de hospedagem a pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Angélica na cidade de Campo Grande/MS, com o contrato no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e sua vigência será a partir da assinatura deste instrumento até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

A Nota de Empenho nº 154/2014, foi juntada aos autos à peça 21, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 25/4/2014 (peça 20).

Em sua análise - ANA–2ICE–29427/2015 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno TC/MS e pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 136/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do primeiro termo aditivo na imprensa oficial do município.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10248/2016 (peça 37), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nº 18/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno desta Corte, e pela regularidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 136/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e aplicação da multa, prevista no artigo 42, IX, artigo 44, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ao então responsável pela Prefeitura Municipal de Angélica, em face da intempestividade da publicação do resumo na imprensa oficial do Estado (Parágrafo Único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93).

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2014, da formalização contratual e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 136/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº

10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 31/12/2014, o Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 136/2014 (peça 35-pág. 8-9), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 30/4/2015. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 35-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 35-pág. 7) e instruída com o parecer jurídico (peça 35-pág. 7), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2014 ao presente contrato em 7/4/2015 (peça 35-pág. 11), não obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, intempestiva, situação que gerou um óbice estritamente formal, mas que não ocasionou prejuízo ao erário e ao andamento, objeto e formalização do termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal na sua publicação, esta foi realizada, dando publicidade a sua celebração, com isso, data vênia, impossibilitando uma decisão irregular ao julgamento do termo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, acarretará uma ressalva na decisão do presente feito, da mesma forma, sua remessa, que ocorreu em 26/6/2015 (peça 35-pág. 13), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, gerando, do mesmo modo, um equívoco de natureza formal, mas que pelo mesmo motivo não causou prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal na sua remessa obrigatória a este Tribunal, não deixou de ser efetuada, assim, com a devida vênia, incapaz de constituir um julgamento irregular do presente termo aditivo e sequer multa ao responsável, mas por consequência, suscitará uma ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 136/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, e a empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – ME,** CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, neste ato representada pela Sra. Andreia Araium Pinheiro, CPF/MF nº 816.015.811-49, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 136/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, e a empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – ME,** CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, neste ato representada pela Sra. Andreia Araium Pinheiro, CPF/MF nº 816.015.811-49, como Contratada, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do Primeiro Termo Aditivo na imprensa oficial do município;

3 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a

correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 1º de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator